

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 06 / 2020

Juliano Marcos de Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 360
ASS. 0

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº077/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Caapiranga.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praça 28 de Dezembro, nº 332, Santa Luzia, Caapiranga-AM

CNPJ/CPF: 04.628.046/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 3364-1223

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1005.2505

PROCESSO Nº: 3137/T/14

ATIVIDADE: Distribuição e Abastecimento de Água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Área urbana do município de Caapiranga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação do sistema de abastecimento de água composto de: rede de distribuição projetada (9.774,30m), rede de distribuição existente (7.799,81m); 05 (cinco) poços tubulares a serem perfurados; uma casa de cloração; 02 (dois) reservatório apoiado (200 e 400m³), 01(uma) adutora em um terreno de 10.553 m², além de recuperação de parte da infraestrutura já existente.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 15 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 077/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3137/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A perfuração de poço tubular deve ser precedida da obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto a este IPAAM.
8. Os resíduos gerados nas ações de intervenção para implantação da atividade devem ter destinação ambientalmente correta, conforme determina a Resolução do CONAMA 307/02
9. Deverá ser feita prévia comunicação à população da área urbana sobre as ações de intervenção nas vias públicas, visando mitigar possíveis incômodos.
10. A supressão de vegetação se for o caso, fica condicionada a obtenção da Licença Ambiental Única
11. Em caso de achados arqueológicos no transcorrer das obras de construção do sistema, paralisar imediatamente e comunicar o IPHAN e IPAAM.